

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

1. OBJETO DO TERMO

1.1 Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Cargas na condição de subsubcontratado da Transportadora Jolivan, a serem seguidas pelo SUBCONTRATADO, assumidas através do Contrato de Transporte Rodoviário de Bens, doravante tratado apenas como “Contrato”, junto à CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO SUBCONTRATADO

2.1 O SUBCONTRATADO assume, no ato da assinatura do Contrato de Transporte Rodoviário de Bens firmado junto à CONTRATANTE, a prestar o serviço de transporte rodoviário de bens, nos exatos moldes daqueles presentes no referido Contrato.

2.2 Assume também o SUBCONTRATADO ao firmar o Contrato, a respeitar a legislação de trânsito vigente, bem como a, ao realizar o transporte da carga para qual foi subcontratado, utilizar-se de toda perícia que é inerente à direção de seu veículo, bem como não ser negligente com relação à condição de seu veículo, bem como de qualquer outro fator capaz de interferir no transporte realizado e/ou na integridade da carga transportada.

3. DO PAGAMENTO

3.1 O valor a ser recebido pelo SUBCONTRATADO será pago através de crédito em conta de depósito mantida em instituição bancária ou outro meio de pagamento regulado pela ANTT, na forma da Resolução 3.658/11 da ANTT, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da entrega por parte do SUBCONTRATADO dos seguintes documentos:

- 3.1.1. comprovante de entrega da mercadoria devidamente datado, assinado e carimbado pelo destinatário;
- 3.1.2. do(s) canhoto(s) da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) devidamente datado(s), assinado(s) e carimbado(s) pelo destinatário;
- 3.1.3. do respectivo ticket de pesagem.

3.2 O pagamento referido no item 3.1 considerará eventual adiantamento recebido pelo SUBCONTRATADO no início da prestação dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

- 4.1.1 pagar ao CONTRATANTE a remuneração pelo Serviço de Transporte Rodoviário de Bens (CTRB), nos moldes do prescrito no presente TERMO;

4.1.2 munir o SUBCONTRATO da documentação fiscal adequada atinente à carga, possibilitando assim o transporte regular das mercadorias;

4.1.3 armazenar as cargas em suas dependências ou em dependências de terceiros sob sua responsabilidade até o momento do início do transporte, indicando ainda ao SUBCONTRATADO as especificações quanto ao(s) serviço(s) a ser(em) prestados, tais como o local e prazo da(s) entrega(s);

4.1.4 com base nas “Normas de Segurança Para Transporte de Produtos Perigosos” e no “Plano de Ação e Gerenciamento de Emergência”, fornecer ao SUBCONTRATADO ao início da viagem o documento denominado “Mapa de Viagem” com as “Rotas de Transporte do Produto” e os locais pré-determinados para “Paradas Técnicas” quando “Carregado” ou “Contaminado”, por produtos de origem perigosa, com base no Decreto nº. 96.044/88 e da Resolução ANTT nº. 420/04.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO SUBCONTRATADO:

5.1 Obriga-se o SUBCONTRATADO a:

5.1.1 manter-se devidamente inscrito no Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas – RNTC, devendo apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do presente contrato, o competente Certificado de Registro na Categoria de Transportador Autônomo de Cargas – TAC, bem como manter atualizado o referido Registro;

5.1.2 prestar adequadamente os serviços de transporte de cargas, cumprindo as orientações emanadas da CONTRATANTE quanto às especificações do serviço a ser prestado, carregando a(s) mercadoria(s) no(s) local(is) e hora indicado(s) e entregando a(s) mercadoria(s) ao(s) destinatário(s), sempre por sua conta e risco, dentro do(s) prazo(s) acordado(s) entre as partes;

5.1.3 manter seu veículo e os equipamentos que o guarnecem sempre em bom estado de conservação e funcionamento, verificando antecipadamente a carga que transportará, devendo recusá-la caso seja incompatível com as características de seu veículo;

5.1.4 colher, no comprovante de entrega da mercadoria, ao realizar a entrega da mercadoria transportada, a assinatura daquele que se apresentou como responsável para receber a carga, bem como que aponha data e carimbo no recibo de entrega;

5.1.5 manter em sua posse, todas as Notas Fiscais decorrentes do serviço prestado, bem como todos os tickets de balanças emitidos durante o percurso realizado;

5.1.6 se necessário, contratar terceiros para prestação de serviços gerais e de carregamento e descarregamento, por sua conta e ônus, bem como responder pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais e previdenciários relativamente ao pessoal que contratar, devendo sempre que exigida pelo CONTRATANTE realizar a comprovação de tais pagamentos através da apresentação de cópias das guias devidamente quitadas, sob pena de facultar a CONTRATANTE a retenção dos valores devidos até que a comprovação se realize efetivamente;

5.1.7 manter seu pessoal de apoio nas dependências onde se localiza a carga a ser transportada durante o tempo que for necessário ao carregamento e/ou descarregamento da carga;

5.1.8 responsabilizar-se pela carga entregue aos seus cuidados, nos termos do art. 9º da Lei 11.442/2007, para todos os fins e efeitos legais, devendo informar à CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápida de que dispuser a ocorrência de qualquer acidente ou apreensão de mercadorias envolvendo a carga transportada;

5.1.9 na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser demandada por fato imputável ao SUBCONTRATADO, administrativa ou judicialmente, este deverá reembolsar integralmente os prejuízos e despesas experimentados, seja pelas despesas decorrentes de condenação judicial ou administrativa, seja em razão de despesas administrativas, tais como contratação de advogados, sendo facultado à CONTRATANTE a retenção de eventuais pagamentos por prestação dos serviços até o limite do ressarcimento;

5.1.10 notificar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de pane mecânica, elétrica ou de qualquer espécie no veículo com o qual presta o serviço de transporte, que possa implicar atraso na entrega das mercadorias ao respectivo destinatário;

5.1.11 utilizar sempre, enquanto realizar o transporte da carga, o(s) “Equipamento(s) de Proteção Individual - EPI”, aprovado pelo “MTA” e de empresas cadastradas no “DNSST/MTA”, adequado(s) ao risco da função e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.1.12 observar e cumprir as “Normas de Segurança Para Transporte de Produtos Perigosos” e do “Plano de Ação e Gerenciamento de Emergência” elaborado(s) pela CONTRATANTE, e não alterar a(s) “Rota(s) de Transporte(s) do(s) Produto(s) Perigoso(s)” e os locais de “Parada” pré-definidos no “Mapa de Viagem” quando “Carregado” ou “Contaminado” com base no Decreto nº. 96.044/88 e na Resolução ANTT nº. 420/04, sem a expressa orientação ou autorização da CONTRATANTE;

5.1.13 manter em perfeito estado de “Conservação”, “Calibrado” e em “Funcionamento” o “TACÓGRAFO” do veículo objeto deste contrato, de acordo com a lei em vigor:

5.1.14 conhecer, aceitar e respeitar naquilo que lhe for aplicável à observação contida no Contrato referente ao “PG 065 Manual de diretrizes para fornecedores de produtos ou serviços ambientalmente críticos”, que esta disponível para consulta no site www.jolivan.com.br no Link Meio Ambiente, e;

5.1.15 proteger, preservar, prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente e ainda executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

5.1.16 observar as disposições da Lei nº 12.619/2012, principalmente no que tange à jornada de trabalho e ao dever de fiscalização de seu cumprimento;

5.2 As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser observadas pelos prepostos do SUBCONTRATADO envolvidos na prestação dos serviços, cabendo ao SUBCONTRATADO delas dar-lhes ciência e exigir observância.

6. DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

6.1 O SUBCONTRATADO declara ter ciência que o serviço objeto da subcontratação é regulado pelas Leis nº 9.611/98, 11.442/2007 e 12.619/2012 e possui pleno conhecimento dos seus termos, não podendo alegar seu desconhecimento em especial para se eximir de responsabilidades desta prestação de serviços.

7. DOS SEGUROS

7.1 O SUBCONTRATADO, a partir do carregamento da carga a ser transportada, tem ciência que se encontra coberto pela apólice do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR/C, devendo ele, SUBCONTRATADO, arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos durante o transporte das mercadorias.

7.2 O SUBCONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a incluir seu veículo na apólice de seguro de sua frota quanto à cobertura em relação a terceiros, sempre que a relação comercial for continuada, a critério desta, devendo o SUBCONTRATADO arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos em decorrência da prestação dos serviços.

7.2.1 O SUBCONTRATADO que prestar serviços de forma eventual e/ou que não tiver seu veículo incluído no seguro da frota da CONTRATANTE deverá contratar seguro na modalidade RCTF às suas expensas, sob pena de, não o fazendo, responder integralmente pelos danos que eventualmente causar a terceiros, bem como a reembolsar a CONTRATANTE os prejuízos e despesas

que eventualmente venha a suportar em razão de danos causados pelo SUBCONTRATADO a terceiros.

8. DA CONDIÇÃO DO SUBCONTRATADO

8.1 Outorga a CONTRATANTE, por força do presente Termo e do Contrato, ao SUBCONTRATADO, poderes para representá-lo em **todos os atos estritamente ligados ao transporte de cargas realizado**.

8.2 O SUBCONTRATADO confere aos seus prepostos que se apresentarem para formalização e/ou execução do contrato a representá-la para todos os fins junto à CONTRATANTE.

9. DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES para apreciar eventual controvérsia oriunda do presente negócio jurídico.

ICONHA/ES – Versão setembro/2014

TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.